

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO NR.10880/027.486/92-38
ACORDAO NR. 106-06.783

Sessão de : 21 de setembro de 1994

Recurso nr. 78.138 - PIS DEDUCAO EX: DE 1987

Recorrente : WERNER OSTERMANN CONDUTORES ELETRICOS LTDA

Recorrida : DRF EM SAO PAULO/SP

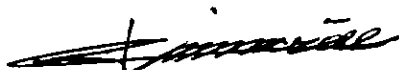
DFSL

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nr. 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WERNER OSTERMANN CONDUTORES ELETRICOS LTDA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

-PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

FORMALIZADO EM:

17 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, WASHINGTON AFONSO RODRIGUES (Suplente convocado e MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES -Suplente convocado. Ausente o Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR. Licenciados os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

L

RECURSO Nº 78.138

ACÓRDÃO Nº 106-06.782

RECORRENTE: WERNER OSTERMANN CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

RELATÓRIO

WERNER OSTERMANN CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. (fls.15), por seu procurador, recorre da decisão do Chefe da Divisão de Tributação da Delegacia da Receita Federal São Paulo/Leste, em São Paulo, SP, de que foi cientificada em 12/03/93 (fls.24v), através de recurso protocolado em 15/04/93 (fls.25/29).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 05/07), relativo ao PIS-DEDUÇÃO, exercício 1987, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido nos autos nº 10880027446/92-13.

Este foi julgado nesta Câmara, em sessão de 20 de setembro de 1994, resultando em negar provimento ao recurso, por perempção, conforme Acórdão nº 106-06.773.

Neste processo, a contribuinte arguiu a nulidade do procedimento pela via reflexa e a inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.445/88 e 2.449/88.

É o relatório.

VOTO

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora:

A ciência da decisão deu-se em 12/03/93, conforme Aviso de Recebimento -AR de fls. 24v. A contagem do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto 70.235/72 iniciou-se, portanto, em 15/03/93, findando-se em 13/04/93. A peça recursal foi protocolada em 15/04/93.

Diante do exposto, não conheço do recurso, por perempto.

Brasília, DF, em 21 de setembro de 1994.



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - Relatora